PROJETO DE LEI Nº 149 /2022

Institui que todos os documentos digitais que são públicos e oficiais sejam disponibilizados no formato PDF pesquisável, em formato DOC ou similar, viabilizando assim, o acesso as pessoas que residem no município de Salvador portadoras de deficiência visual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Determina que todos os documentos digitais que são públicos e oficiais sejam disponibilizados em formato PDF pesquisável, em formato DOC ou similar, viabilizando assim, o acesso pelas pessoas com deficiência visual no município de Salvador.

Art. 2º. No ato da confecção, salvamento e ou disponibilização de documentos digitais, de uso interno, ou seja, aqueles de uso exclusivo da repartição pública ou externo que são de uso do Estado, o oferecimento destes deve ser em formato acessível às pessoas com deficiência visual.

Art. 3º. Possibilitar a Audiodescrição através dos mecanismos supracitados afim de que as pessoas com deficiência visual possam adquirir habilidades de interpretação do que está escrito convertendo para voz, facilitando seu entendimento e obtendo maior independência em qualquer âmbito.

Art 4°. Aplicar o princípio da publicidade que resguarda a qualquer cidadão, a obrigatoriedade dos entes públicos de tornar público documentos oficiais.

Salvador, 13 de maio de 2022 .

JOCEVAL RODRIGUES

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que estamos apresentando nesta Casa Legislativa para análise e votação pelos nobres Edis desta colenda Câmara de Vereadores do Município de Salvador, tem como objetivo viabilizar acesso a documentos públicos e oficiais a pessoas com deficiência visual por meio de mecanismos com formatos PDF pesquisável, em formato DOC ou similar no município de Salvador.

É fato que a falta de inclusão está entre os maiores problemas que o Brasil enfrenta e também é fato que é dever do Poder Público assegurar a inserção das pessoas portadoras de deficiência visual aos documentos oficiais. Uma vez que o princípio da publicidade resguarda a qualquer cidadão que existe a obrigatoriedade dos entes públicos de tornarem público documentos oficiais. Deste modo, chega a ser contraditório ao princípio supramencionado a ausência de suporte necessário para que pessoas portadoras de deficiência visual exerça um direito estabelecido.

Possibilitar a Audiodescrição as pessoas com deficiência visual é a chance de adquirir habilidades de interpretação do que está escrito convertendo para voz, facilitando seu entendimento e obtendo maior independência em qualquer âmbito através dos mecanismos apresentados: formatos PDF pesquisável, em formato DOC ou similar.

Sendo assim, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, por ser de extrema importância para o exercício dos direitos das pessoas portadoras de deficiência visual.

Salvador, 13 de maio de 2022 .

JOCEVAL RODRIGUES

VEREADOR